



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

## **DECRETO Nº 011/2015.**

### **REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

#### **CAPITULO I**

#### **DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**Art. 1º** A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 30 (trinta) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do início da ausência, o qual deverá ser vistado pelo:

I - Diretor do Departamento onde estiver lotado o servidor ou pessoa por ele designada, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos de até 30 (trinta) dias de incapacidade laborativa;

§ 1º O servidor que apresentar número de atestados médicos superior a dois dias no período de 30 (trinta) dias, deverá ser encaminhado ao médico perito nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo que a data e horário serão agendados pelo departamento de Recursos Humanos e comunicados ao servidor.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

**§ 2º** O servidor está obrigado, salvo motivo de força maior, a comparecer na data e horário previamente agendados para a perícia, sob pena de não ser aceito o atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos, e, na ocasião da perícia médica o servidor deverá apresentar todos os atestados médicos, exames e demais documentos que se fizerem necessários desse período de afastamento, ainda que tenham sido vistos pelo chefe imediato.

**§ 3º** O resultado da perícia médica municipal deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, pelo médico perito designado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da perícia médica.

**§ 4º** Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível:

**I** - nome completo do servidor;

**II** - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);

**III** - data do atestado;

**IV** - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);

**V** - local do atendimento;

**VI** - assinatura do emitente; e

**VII** - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor).

**§ 5º** Declarações de consultas serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, somente quando o servidor acompanhar o filho menor de 18 anos ou cônjuge, quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

cargo, ou ainda constatada a inexistência de outro familiar para acompanhamento do paciente.

**Art. 2º** Ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho, mediante apresentação de atestado médico, com prazo superior há trinta dias, será agendado perícia médica junto ao INSS, com pleito de auxílio-doença, conforme previsto em legislação vigente, devendo o servidor comparecer no local da perícia, na data e horário previamente agendados.

**§ 1º** O servidor que, por motivo de doença, justificado por atestado médico, afastar-se do trabalho durante trinta dias, consecutivos ou interpolados, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30 trinta dias subseqüentes, desse retorno, será encaminhado à perícia médica do INSS, para pleito de auxílio doença, a partir da data do novo afastamento, na forma do caput deste artigo.

**§ 3º** Ao servidor em gozo do benefício de auxílio-doença que obtiver alta da perícia médica para retorno ao trabalho e afastar-se novamente dentro de 30 (trinta) dias, prorrogar-se-á ou conceder-se-á novo benefício.

**Art. 3º** Para a habilitação à perícia médica municipal, com atestado de 30 (trinta) dias ou inferior, o servidor deverá se apresentar junto ao médico perito, na data e horário agendados, com os seguintes documentos:

I - atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) que comprove(m) a necessidade do afastamento por até 30 (trinta) dias;

II - exames, laudos, receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde;

III - documento de identificação oficial (Cédula de Identidade, crachá).



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

**Art. 4º** A perícia médica será realizada no INSS, quando o período de afastamento for mais de 30 (trinta) dias, posto que o Município é optante pelo Regime Geral de Previdência.

**Parágrafo Único** - Em casos de internamento, deverá ser apresentado por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, do início da ausência, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

**Art. 5º** A validade do atestado médico será suspensa quando:

- I - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;
- II - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;
- III - não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e
- IV - quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifique a ausência do trabalho podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

**Art. 6º** Não será permitido o abono integral de faltas referente a atestados ou declarações de acompanhamento de pessoa doente da família do servidor apresentados fora do prazo previsto neste decreto, sendo as mesmas descontadas na fração de 1/30 avos por dia de falta, não se computando os descontos semanais remunerados.

**Art. 7º** - Para cada atestado superior há 02 (dois) dias, inferior a 30 (trinta) dias, será retardado a concessão da licença prêmio por assiduidade prevista no art. 85



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sapopema, na proporção de 1 (um) mês para cada atestado.

**Parágrafo Único** – Para os atestados com validade de (01) um dia, não será retardada a concessão de licença prêmio, nos termos do caput deste artigo, até o limite de 02 (dois) atestados dentro do período de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2015.

**Gimerson de Jesus Subtil**

**Prefeito Municipal**